



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº 001-14

Ref: Contratação de assessoria jurídico-trabalhista

DECISÃO

Trata-se de decisão administrativa quanto ao recurso tempestivamente interposto pelo licitante MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Em suas razões, o recorrente refere que o licitante FEIDEN SALERNO TRAVERSO E KVIKTO ADVOGADOS ASSOCIADOS não observou o prazo previsto para a entrega dos envelopes contendo a documentação exigida no edital. Destaca que o recebimento dos documentos com atraso afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Em contrarrazões, igualmente apresentadas no prazo legal, o licitante FEIDEN SALERNO TRAVERSO E KVIKTO ADVOGADOS ASSOCIADOS menciona que o atraso no comparecimento foi motivado pela dificuldade de acesso ao serviço de táxi, decorrência do movimento paredista da classe rodoviária. Aduz, ainda, que não houve comprometimento da sessão, tendo em vista que a Comissão de Licitação ainda procedia o cadastramento dos licitantes.

Sendo breve o relatório, decido.

Na ata da sessão de recebimento dos envelopes o condutor do procedimento, Sr. Márcio Tomm Cisco, consignou em ata, assinada pelos presentes, que o licitante ora recorrido compareceu às dez horas e vinte e cinco minutos, ou seja, vinte e cinco minutos após o horário previsto no edital.

No entanto, não ficou registrado nenhum prejuízo ao transcurso da sessão, tampouco foram entregues documentos após declarado o encerramento do recebimento pelo presidente da comissão, nos termos da cláusula 4.2 do convite. Destaque-se que, de acordo com a ata, o encerramento da sessão ocorreu às dez horas e quarenta e cinco minutos.

Entendo, portanto, que do fato não decorreu qualquer descumprimento aos ditames do instrumento convocatório. Interpretação em contrário seria restritiva da ampliação da disputa e, conseqüentemente, contrária ao interesse administrativo.

ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao recurso.

Cauê Ardenghi Biedacha
Presidente da Comissão de Licitação